



PUBLICADA NO DOE DE 24/08/2017.

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 7.919, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Autor: Dep. Gilvan Barros Filho.

**DISPÕE SOBRE PONTOS SONOROS
ADAPTADOS NOS INTERIORES DOS
ÔNIBUS PARA EMBARQUE E
DESEMBARQUE DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de pontos sonoros nos interiores de ônibus urbanos, intermunicipais e interestaduais para embarque e desembarque de pessoas com deficiências visuais no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviços de transporte urbano, intermunicipal e interestadual deverão instalar em seus ônibus mecanismos de anúncio sonoro de parada dentro do veículo, indicando:

- I – o próximo ponto de parada;
- II – o nome e o número da linha e
- III – o itinerário seguinte.

Art. 3º - Os órgãos incumbidos do exercício do controle externo deverão fiscalizar o cumprimento das obrigações instituídas por esta Lei e aplicar as sanções previstas na legislação em vigor.

§1º - o descumprimento desta Lei implica sanções pecuniárias – multas diárias – a serem aplicadas por dia de descumprimento, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§2º - O valor da multa será anualmente corrigido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA – E, ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que o venha substituir.

Art. 4º - O prazo para instalação do mecanismo previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei é de 02(dois) anos após sua vigência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão exclusivamente por conta das respectivas empresas de transporte instaladas no âmbito do Estado de Alagoas.



PUBLICADA NO DOE DE 24/08/2017.

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 22 de agosto de 2017.

Dep. LUIZ DANTAS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 22 de agosto de 2017.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Diretor Geral